



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES

PROCOLO Nº  
31228/2024

Recebido em: 21/08/2024

Horário: 9:20 horas

Rubrica: [Signature]

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 45/2024**

**REJEITA O VETO Nº 1/2024, QUE VETA PARCIALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 9/2024 QUE INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Nova Venécia/ES, nos termos do art. 74 do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprova e o Presidente da Câmara Municipal promulga o seguinte decreto legislativo:

**Art. 1º** Fica rejeitado o Veto nº 1, de 22 de julho de 2024, que veta parcialmente o Projeto de Lei nº 9/2024 que institui o Código de Obras e Edificações do Município de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo.

**Art. 2º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 21 de agosto de 2024;  
70º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

  
**MAYARA APARECIDA MORAES ELLER MININÓ**  
Presidente em exercício da CLJRF  
Vereadora pelo PSB

  
**VALDECIR SILVESTRE JULIATTI**  
Membro da CLJRF  
Vereador pelo PSB



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Apresentamos o presente projeto de decreto legislativo, nos termos do art. 74 do Regimento Interno, que rejeita o Veto nº 1/2024, veto parcial ao Projeto de Lei nº 9/2024 que institui o Código de Obras e Edificações do Município de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo.

O Veto nº 1/2024 veta parcialmente o Projeto de Lei nº 9/2024, de acordo com os fundamentos apresentados na mensagem encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo (fls. 422/424 do respectivo processo legislativo).

Sendo assim, considerando que o parecer da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e redação Final é pela rejeição do Veto nº 1/2024 e, em consonância ao que dispõe o art. 74 do Regimento Interno, encaminhamos o presente projeto de decreto legislativo para fins de deliberação pelo colegiado.

A fundamentação da decisão se encontra no referido parecer exarado pela relatora às fls. 435/439 do processo legislativo do PLO nº 9/2024, o qual foi aprovado pela CLJRF, motivo pelo qual faço remissão expressa ao texto do parecer, não havendo necessidade de reprodução da justificativa ou fundamentação.

É a justificativa.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 21 de agosto de 2024;  
70º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

**MAYARA APARECIDA MORAES ELLER MININÓ**

Presidente em exercício da CLJRF

Vereadora pelo PSB

**VALDECIR SILVESTRE JULIATTI**

Membro da CLJRF

Vereador pelo PSB